



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA LEGISLATIVA

EMENDA N. 01 PROJETO DE LEI N. 319 /2021

AUTORIA: VEREADORA PROFESSORA JACQUELINE

ASSUNTO: ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2º. E INCLUI INCISO XI.

PARECER PL/CMM

EMENDA AO PROJETO DE LEI. MATÉRIA LOCAL. ART. 30, INCISO I, DA CF/88 E ART. 8, INCISO I, DA LOMAN. ART. 170, DO REGIMENTO INTERNO DA CMM. LEGALIDADE.

Encontra-se nesta Procuradoria Geral, para emissão de parecer, emenda ao projeto de lei citado.

Não vislumbramos ilegalidade na propositura, eis que está de acordo com a premissa de legislar sobre assunto de predominante interesse local, conferida aos Municípios, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal e art. 8, inciso I, da LOMAN:

“Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”



"Art. 8o. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Ademais, o vereador tem a prerrogativa de apresentar emendas a projeto de lei nos termos do art. 170, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus.

Portanto, considerando a fundamentação acima exposta, opinamos pela legalidade do projeto.

Manaus, 17 de junho de 2021.

PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO

Procuradora da CMM

